



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Termo de Compromisso e Responsabilidade para a Gestão de Produtos Digitais Nacionais celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, neste termo representado por seu Presidente, ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, neste termo representado por sua Presidente, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto formalizar compromisso entre os partícipes quanto ao provimento, incluindo o desenvolvimento, a aquisição, a sustentação e o suporte de produtos digitais nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho, descritos no **Anexo I**.

§ 1º Poderão ser providos, de comum acordo entre os partícipes, módulos e/ou subprodutos relacionados aos produtos digitais nacionais que compõem o objeto deste termo.

§ 2º O produto digital nacional poderá ser *software* adquirido ou sistema desenvolvido ou adotado em âmbito nacional pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 3º Módulos e/ou subprodutos são componentes ou extensões funcionais adicionais aos produtos digitais principais.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo seguirá as responsabilidades e as atribuições definidas na "Política de concepção, manutenção e gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus" e na "Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Graus (PGTIC)" e nos Guias relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Eventual transferência de responsabilidade ou desnacionalização de produto digital nacionalizado deverão atender às diretrizes estabelecidas na PGTIC.

RESPONSABILIDADES DO CSJT

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I – estabelecer os padrões de arquitetura, infraestrutura e segurança a serem adotados pelos produtos digitais nacionais objeto deste Termo;

II – fornecer repositórios centralizados para versionamento e distribuição das soluções nacionais;

III – definir o processo de gestão e orquestração de produto nacional;

IV – regulamentar e garantir o cumprimento das diretrizes nacionais para suporte e operação das soluções por parte dos tribunais;

V – fornecer solução de gestão de demandas que permita a adequada interação entre os envolvidos (demandantes, mantenedor, usuários da solução), conforme políticas e diretrizes nacionais;

VI – atuar como ente mediador das relações entre os tribunais usuários e os mantenedores da solução nacional;

VII – assegurar a adequada participação dos tribunais na definição de regras de negócio e de requisitos a serem implementados nos produtos digitais nacionais para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;

VIII – compartilhar com os representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região os conhecimentos técnicos necessários sobre tecnologia, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem sua integração com os produtos digitais nacionais;

IX – compartilhar as informações necessárias à comunicação entre os produtos digitais nacionais e outras soluções nacionais (produtos digitais, *softwares* ou serviços);

X – comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em soluções nacionais que demandem alterações nos produtos digitais nacionais;

XI – comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o lançamento de novas versões de soluções nacionais que possam causar impacto no funcionamento dos produtos digitais nacionais;

XII – reportar eventuais incompatibilidades de novas versões de sistemas nacionais com os produtos digitais objeto deste Termo, com vistas a

permitir sua adequação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

XIII – promover, quando necessário, reuniões, preferencialmente virtuais, entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e pela manutenção dos produtos digitais objeto deste Termo;

XIV – uniformizar e, quando necessário, normatizar regras de negócio e processos de trabalho indispensáveis aos produtos digitais nacionais;
e

XV – autorizar o lançamento de novas versões de produtos digitais nacionais.

RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região:

I – manter as soluções tecnicamente atualizadas, conforme as diretrizes nacionais de arquitetura, infraestrutura e segurança;

II – evoluir as soluções, conforme as diretrizes estratégicas ou os modelos nacionais;

III – alocar equipe compatível com a demanda e com a complexidade dos produtos digitais nacionais sob sua responsabilidade, e comunicar ao CSJT a composição da equipe técnica responsável pelo produto, com a identificação nominal do líder técnico (*Scrum Master*) e do líder negocial (*Product Owner*) para o produto, bem como eventuais substituições;

IV – garantir a participação de seus representantes em ações e reuniões vinculadas aos produtos digitais nacionais sob sua responsabilidade;

V – manter e disponibilizar documentação, código-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e à sustentação das soluções, conforme as diretrizes nacionais;

VI – auxiliar as atividades de treinamento e implantação de versões dos produtos digitais nacionais;

VII – garantir o funcionamento dos produtos digitais nacionais, obedecendo aos requisitos técnicos constantes da documentação oficial;

VIII – apoiar ações de resposta a crises que tenham relação com os produtos sob sua responsabilidade;

IX – garantir que as equipes alocadas cumpram o cronograma e o planejamento firmados para cada ciclo dos produtos digitais sob sua responsabilidade;

X – compartilhar serviços e informações necessárias à comunicação entre os produtos digitais nacionais, conforme as diretrizes e os padrões técnicos nacionais;

XI – zelar pela unicidade e pelo sigilo do código-fonte dos produtos digitais nacionais;

XII – depositar o código-fonte, os manuais e os demais artefatos relativos aos produtos digitais nacionais nos meios eletrônicos indicados pelo CSJT, bem como garantir o versionamento e a integridade desses ativos;

XIII – comunicar tempestivamente ao CSJT a existência de falhas ou modificações efetivadas nos produtos digitais nacionais;

XIV – indicar, quando requerido, representantes para participar das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos, correções e evoluções nos produtos digitais nacionais sob sua responsabilidade ou relacionados;

XV – manter a compatibilidade entre as versões dos produtos digitais nacionais objeto deste Termo e as demais soluções nacionais;

XVI – observar os níveis de serviço estabelecidos no **Anexo II**, quando houver necessidade de manutenção corretiva nos produtos digitais nacionais objeto deste Termo;

XVII – gerenciar o modelo de dados dos produtos digitais nacionais, com ênfase na escalabilidade, na melhoria de desempenho e na garantia de integridade e segurança das informações;

XVIII – homologar tecnicamente as versões dos produtos digitais nacionais e seus módulos ou subsistemas;

XIX – providenciar as atualizações e a disponibilização de versões dos produtos digitais nacionais;

XX – comunicar ao CSJT a necessidade de lançamento de novas versões não planejadas dos produtos digitais nacionais;

XXI – reportar ao CSJT incompatibilidades de novas versões de serviços ou produtos digitais de terceiros que gerem impacto nos produtos digitais objeto deste Termo, propondo correção ou solução de contorno para o referido impacto.

Parágrafo único. O dirigente de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em exercício será o Gestor Técnico responsável por zelar e garantir o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas neste termo.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer uma das partes poderá propor a rescisão do presente termo, desde que observados os critérios para desnacionalização definidos na PGTIC.

DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e as informações obtidos em decorrência deste Termo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), não podendo divulgá-los a terceiros sem a prévia autorização por escrito da outra parte, exceto quando exigido por lei.

Parágrafo único. As partes se comprometem a adotar medidas internas para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos dados confidenciais, conforme os princípios da LGPD.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos ou à adequação a eventuais inovações tecnológicas ou normativas.

Parágrafo único. As partes deverão ser notificadas com antecedência mínima de 60 dias, desde que observados os critérios para desnacionalização definidos na PGTIC.

Brasília, data conforme a assinatura eletrônica.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região



Documento assinado eletronicamente por **SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 24/02/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0974605** e o código CRC **EE58062E**.

6023303/2024-00

0974605v3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO

ANEXO I – LISTA DE PRODUTOS DIGITAIS NACIONAIS

1. Introdução

Este Anexo descreve os produtos digitais nacionais, objeto do Termo de Compromisso e Responsabilidade celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2. Produtos Digitais Nacionais pelos quais o Tribunal é responsável

A lista a seguir apresenta os produtos digitais nacionais para os quais o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região atuará como “Tribunal Responsável por Produto Nacional”, conforme estabelecido na “Política de concepção, manutenção e gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus”.

2.1. Satélite- GPREC - Judiciário

- Descrição: Sistema para gestão de precatórios.

2.2. Satélite - Pje-Calc - Judiciário

- Descrição: Produto responsável pela ...

2.3. Satélite - Extrator DataJud - Judiciário

- Descrição: Solução para extração e envio de dados processuais.

2.4. Painel Gestão de Precedentes - Ciência de Dados

- Descrição: Painel nacional:
<https://link.jt.jus.br/gestaoprecedentes>

2.5. Painel Organograma - Ciência de Dados

- Descrição: Painel para apresentação dos dados dos servidores do TRT de acordo com sua lotação.

3. Produtos Digitais Nacionais com os quais o Tribunal contribui

A lista a seguir apresenta os produtos digitais nacionais nos quais o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região colabora, sob a coordenação da Gerência Temática, do Tribunal Responsável por Produto Nacional ou do próprio CSJT, mediante alocação de mão de obra especializada.

3.1. Extrator e-Gestão SIGEP - Ciência de dados

- Descrição: Módulo para extração dos itens administrativos do e-Gestão, a partir da base de dados do SIGEP.

3.2. Extrator MPM - Ciência de Dados

- Descrição: Módulo para extração dos dados para envio para o Módulo de Produtividade Mensal do CNJ, a partir da base de dados do SIGEP.

4. Responsabilidades dos Partícipes

Cada produto digital nacional listado neste Anexo está sujeito às responsabilidades e às obrigações estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade. As responsabilidades específicas do CSJT e do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região estão detalhadas nas cláusulas do Termo principal.

5. Atualizações do Anexo

Este Anexo poderá ser atualizado periodicamente, à medida que novos produtos digitais sejam desenvolvidos ou adotados, ou que alterações sejam realizadas nos produtos existentes. Todas as atualizações devem ser formalmente documentadas e acordadas entre o CSJT e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo aprovadas por meio de Termo Aditivo, assinado por ambas as partes e anexado ao documento principal.

6. Vigência

Esta lista de produtos digitais nacionais entrará em vigor na data de assinatura e permanecerá válida enquanto o Termo de Compromisso e Responsabilidade estiver vigente.

7. Assinaturas

Esta lista de produtos digitais nacionais é aceita e aprovada por ambas as partes.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região



Documento assinado eletronicamente por **SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 24/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919856** e o código CRC **444C0D34**.

6023303/2024-00

0919856v6